



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.429, DE 17/10/1980-

-Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.177, de 16/10/1973, com a redação dada pela Lei nº 1.323, de 15/3/1978, bem como o artigo 179, do primeiro estatuto.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.177, de 16/10/1973 (Código de Posturas), em seu artigo 178, inciso IV, letra "a", passa a ter a seguinte redação:

FARMÁCIAS:

Nos dias úteis: das 8,00(oito) às 20,00(vinte) horas, exceto aos sábados, que deverão permanecer abertas das 8,00(oito) às 12,00(doze) horas.

Artigo 2º - Para atendimento ao público, fica râ obrigatoriamente de plantão, 1(um) estabelecimento farmacêutico em horário compreendido entre: das 12(doze) às 21 (vinte e uma) horas do sábado e das 8,00(oito) às 20, (vinte) horas do domingo, dia seguinte, de acordo com escala elaborada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica incluída a letra "c" no inciso IV do artigo 178, da Lei Municipal nº 1.177, de 16/10/1973, que deverá ter a seguinte redação:

"c" - As farmácias que estiverem fechadas, deverão obrigatoriamente, ter afixado em local visível à população, um painel indicando a farmácia com o respectivo endereço, que se encontra de plantão.

Artigo 4º - O artigo 179, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 1(um) a 5(cinco) salários referências".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

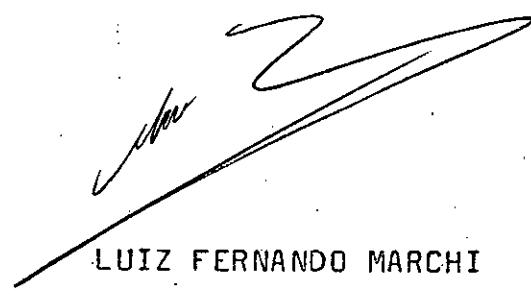


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

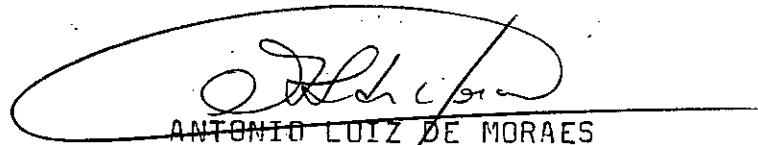
rio, em especial o disposto na Lei nº 1.323, de 15/3/78.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de outubro de 1980.



LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal
em 17 de outubro de 1980.



ANTONIO LOIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/